

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL
DE MARACANAÚ/CE**

RECLAMAÇÃO Nº: 26.07.0564.001.00067-3

RECLAMANTE: MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA

PROCURADORA: CLARA IRINEA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: BANCO DAYCOVAL S/A

BANCO DAYCOVAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo/SP, CEP 01311-200, vem, por sua advogada ao final subscrita (**Doc. 01**), perante Vossa Excelência, comprovando a regularidade de representação, através dos atos constitutivos ora acostados, com endereço profissional para comunicações processuais à Av. Governador Agamenon Magalhães, 1470, Torreão, Recife/PE, CEP: 52.030-210, tempestivamente, apresentar, **CONTESTAÇÃO**, nos autos da ação em epígrafe, promovida por **MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA**, representada por sua procuradora, **CLARA IRINEA GOMES DE OLIVEIRA**, de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos apresentados a seguir.

I. DO ESCORÇO DA DEMANDA.

Aduz a reclamante que foi surpreendida com descontos em seus proventos por força de contrato de cartão consignado firmado com o Banco Réu.

Alega ainda, que não utiliza o referido cartão de crédito consignado e desconhece a composição dos descontos efetuados, os quais persistem há anos.

Diante disso, cópia da segunda via do contrato, relatório constando a quantidade de prestações que foram descontadas, cancelamento do contrato.

**II. DA RELAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA. CONTRATO DE CARTÃO CONSIGNADO (RMC).
CESSÃO DE CRÉDITO AO BANCO DAYCOVAL.**

Impõe-se esclarecer, de plano, que o contrato de **cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC)** objeto da presente demanda foi **originalmente celebrado pela Autora junto ao Banco Santander Olé**, tendo sua titularidade creditícia sido regularmente **cedida ao Banco Daycoval em março de 2026**, no contexto de cessão de carteira entre instituições financeiras.

A cessão de crédito constitui operação de transferência da posição ativa da obrigação a terceiro, sendo plenamente lícita e expressamente admitida pelo ordenamento jurídico, nos termos dos artigos **286 a 298 do Código Civil**, independentemente de anuência do devedor, desde que inexistente vedação legal ou contratual, hipótese não verificada no caso concreto.

O Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que **a cessão de crédito independe de anuência ou notificação prévia do devedor, por se tratar de negócio jurídico celebrado exclusivamente entre cedente e cessionário**. Assim, a ausência de comunicação não torna a dívida inexigível nem impede o novo credor de exercer os direitos decorrentes do crédito cedido, inclusive a cobrança respectiva, **nos termos do art. 290 do Código Civil**, conforme entendimento firmado no **REsp 1.736.075/RS, em 18/11/2025**, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti.

A cessão não implica extinção da obrigação originária, tampouco celebração de novo contrato, **tratando-se de mera substituição do credor, com preservação integral das condições inicialmente pactuadas**. Assim, **permaneceram inalterados a modalidade contratual, encargos, forma de amortização e demais obrigações decorrentes da contratação originária, inexistindo novação ou renegociação da dívida**.

De igual modo, a divergência entre a numeração contratual atualmente atribuída pelo Banco Daycoval e aquela constante da documentação originária não constitui irregularidade apta a infirmar a validade da operação.

Tal divergência numeral decorre de **limitação operacional inerente ao procedimento de cessão e migração sistêmica da carteira de crédito**, sendo usual que a instituição cessionária atribua novo identificador interno aos contratos recepcionados, sem qualquer alteração da obrigação subjacente.

Nessa hipótese, a correta identificação da operação deve observar os elementos qualificadores do vínculo contratual, especialmente a data de origem do contrato, a modalidade do produto, o histórico de consignações e os demais dados documentais, **os quais demonstram tratar-se da mesma operação originalmente firmada junto ao Santander Olé e posteriormente cedida ao Banco Daycoval**, inexistindo qualquer indício de contratação autônoma, fraude ou duplicidade obrigacional.

III. DA COMPROVADA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Como sobredito, a contratação em tela trata-se do **CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**, firmado inicialmente com o Banco Santander Olé, o qual foi cedido ao Banco Daycoval em março/2026:

Sendo assim, em **18/01/2016**, realizou junto ao Banco Santander Olé Consignado, o **TERMO DE ADESÃO DE CARTÃO DE CONSIGNADO (RMC)**, mediante **CONVÊNIO COM O INSS**, cujo instrumento contratual segue em anexo.

BONSUCESSO Consignado		TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO BONSUCESSO*		CAR 005
* N° da Proposta: 00851254253		* N° Regulamento: 01200121		
* Local e Data: MARACANAÚ, 18 DE JANEIRO DE 2016				
A - DADOS DO CLIENTE				
* Nome: MARIA GENEVEVA GOMES DA SILVA		* CPF: 00068310050		
* Data de Nascimento: 28 / 03 / 1952	* Benefício/Matrícula: 1624851614	* Convênio: INSS		
* Identidade: 182900489	* Data de Emissão: 27 / 06 / 1989	* Órgão Emissor: SSP	* UF: CE	* Sexo: ☒ M ☐ F ☐ OUTRO
* Telefone Fixo: (85) 38648-3729	* Celular: (85) 8713-2885	* E-mail:		

Mesmo da leitura superficial do Termo de Adesão acima, é patente a flagrante litigância de má-fé da Autora, porquanto facilmente conclui-se que o Banco Réu teve toda a cautela em fazer constar informações **visivelmente claras** de que o produto contratado era CARTÃO CONSIGNADO e não empréstimo consignado:

- **A modalidade do produto contratado "cartão de crédito consignado" consta destacada no topo do documento, em letras garrafais e de fácil visão:**

Tal destaque, por si só, já seria suficiente para demonstrar que o produto aderido pelo Recorrente não se tratava de empréstimo consignado!

Não obstante, o Banco Réu ainda se preocupou em constar ao longo do Termo de Adesão diversas remissões a nomenclatura “CARTÃO CONSIGNADO”:

01. Emissão: O CLIENTE solicita a emissão e envio do CARTÃO para seu endereço, bloqueado para uso, em até 30 dias úteis após a aprovação. Declara que somente o desbloqueará após ler e entender o Regulamento, responsabilizando-se pelo seu uso, guarda e pela disponibilidade de margem consignável para desconto do valor mínimo da fatura mensal. Na hipótese de modificação, por qualquer motivo, de sua matrícula/benefício, fica autorizada a alteração da averbação/reserva para a matrícula/benefício que possuir margem disponível. Desde que autorizado pelo convênio firmado com o INSS, o BANCO poderá cobrar, pela emissão do CARTÃO, uma taxa, na forma prevista na legislação em vigor;

Referido termo de adesão é documento sucinto, escrito em linguagem clara e de fácil compreensão e, mesmo houvesse a leitura parcial do documento [opção do consumidor], não há dúvidas de que ele teve total compreensão sobre qual produto estava contratando.

Nada obstante, ainda constou, expressamente, a forma de pagamento de eventual saldo devedor do cartão, isto é, o banco deixou claro que o valor consignado em sua remuneração seria destinado a liquidação do valor mínimo da fatura do “Cartão”, para afastar qualquer dubiedade à Autora:

- **A autorização para reserva da margem consignável sobre a remuneração da Autora, para os pagamentos mínimos mensais da(s) fatura(s) do Cartão de Crédito Consignado Banco do Daycoval:**

D - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO: O CLIENTE autoriza o Órgão ou Empresa Consignante de forma irrevogável e irretratável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração, em favor do BANCO, para constituição de reserva de margem consignável – RMC, bem como o desconto mensal na folha de pagamento do valor correspondente ao mínimo da fatura mensal do Cartão, até a liquidação do saldo devedor, conforme legislação vigente. O CLIENTE autoriza, ainda, que seu limite de crédito seja alterado, a cada vez que houver variação em sua margem consignável.

Também deixou claro, em diversas oportunidades, sobre a forma de pagamento do saldo devedor, isto é, da necessidade de pagamento da fatura para quitação do saldo devedor remanescente [saldo apurado após a amortização do valor consignado], pois se

assim não fizesse, estaria optando pela contratação do financiamento do saldo remanescente, que seria onerado pelos encargos previamente informados e vigentes à época do financiamento.

- **A necessidade de adimplementos via faturas do Cartão para quitar o débito que exceder o valor consignável pertinente ao pagamento mínimo (RMC):**

05. Pagamento: O valor mínimo devido será descontado na remuneração do CLIENTE. O restante poderá ser pago até o vencimento, em qualquer agência bancária. Se o valor mínimo não for descontado em sua integralidade, este deverá ser pago pelo CLIENTE, através da FATURA, em qualquer agência bancária, até o vencimento. Após o vencimento, deverá ser efetuado no BANCO. A FATURA será disponibilizada ao CLIENTE na página do BANCO na internet.

A leitura é simples e as constatações são claras:

- Trata-se de Cartão de Crédito Consignado;
- O valor da consignação serve para liquidar apenas o mínimo da fatura; e
- O não pagamento integral da fatura [que é uma opção do consumidor] refletiria na contratação crédito rotativo referente ao valor remanescente, cujo juros incidentes vão expressamente informado e consta, também, em cada fatura enviada ao consumidor.

Indiscutível que a Autora assinou o Termo de Adesão em comento – não há qualquer impugnação sobre isso -, concordando com as condições ali apostas e declarando ter recebido e lido seus termos.

Pondera-se que é obrigação do consumidor a leitura atenta das instruções do contrato e concordância aos seus termos antes de apor sua assinatura no Termo de Adesão, como assim dispõe as Condições Gerais do Cartão Consignado.

É fato que a Autora se trata de consumidora instruído e que sequer se deu ao trabalho de ler o instrumento contratual antes de apor sua assinatura. Na verdade, busca se beneficiar de sua própria torpeza, o que não pode ser cancelado por esse Tribunal.

Assim, o contrato em tela atende integralmente com o disposto nos artigos 31 e 6º, incisos III e IV do CDC, garantindo ao cliente do cartão de crédito consignado informações seguras, adequadas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, valores e todos os dados pertinentes ao mesmo, a fim de auxiliar no correto

entendimento do produto, dirimindo qualquer dúvida a respeito do mesmo e garantindo ao cliente uma nova modalidade de crédito consciente e justo.

III.1. DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO CARTÃO. USO CONSCIENTE DO LIMITE DE CRÉDITO. COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

Explica-se que o contrato de cartão consignado é previsto no art. 1º, §1º da Lei nº 13.172/2015 e trata-se de modalidade em que é oferecido ao cliente a possibilidade de escolha na utilização do limite do crédito concedido, podendo optar por:

(i) recebimento de valores via depósito em conta, antes mesmo do recebimento/desbloqueio do cartão físico em seu endereço (PRÉ-SAQUE),

(ii) através de SAQUES EM CAIXAS ELETRÔNICOS após o recebimento e desbloqueio do cartão, ou ainda,

(iii) realização de COMPRAS em estabelecimentos comerciais, tudo dentro dos limites de crédito pré-aprovados, sendo certo que terá como contrapartida a obrigatoriedade de pagamento de valor mínimo pelo cliente.

Considerando as opções para utilização do limite de crédito concedido, a **Autora optou por solicitar créditos para:**

➤ PRÉ-SAQUE

Considerando as opções para utilização do limite de crédito¹ concedido, a Autora optou por solicitar crédito na modalidade Pré-saque no valor de R\$ 1.031,80 depositado em sua conta bancária em 18/01/2016, conforme comprovante de TED em anexo e abaixo.

¹ (i) recebimento de valores via depósito em conta, antes mesmo do recebimento/desbloqueio do cartão físico em seu endereço (PRÉ-SAQUE),

(ii) através de SAQUES EM CAIXAS ELETRÔNICOS após o recebimento e desbloqueio do cartão, ou ainda,

(iii) realização de COMPRAS em estabelecimentos comerciais, tudo dentro dos limites de crédito pré-aprovados, sendo certo que terá como contrapartida a obrigatoriedade de pagamento de valor mínimo pelo cliente.

DADOS DA LIBERAÇÃO	
LIM DE CRÉDITO: LIBERAÇÃO VIA TED	BANCO: 237
BNE: 0	AGÊNCIA: 2999-0
FAVORECIDO: MARIA GENEVIVA GOMES DA SILVA	C/C: 0736324-9
CPC/CNPJ: 000.000.000-00	VALOR: R\$1.031,80
DT. LIB: 15/01/2016	TP. CONTA: CONTA_CORRENTE_INDIVIDUAL
COMP: 018	

SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PRÉ-SAQUE

C – CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA			
Taxa de juros: 0,00% a. m. 0,00% a. a.	Custo Efetivo Total: 0,00% a. m. 0,00% a. a.	Proteção Perda/Roubo: % a. a.	Valor Total Quitado Outras IF's:
Saque (QUANDO AUTORIZADO PELO CONVÊNIO): R\$ 1.031,80			
☒ TED/DOC – Tipo de conta:	☒ Corrente ☐ Poupança		
Banco: 00237	Ag: 2999-	Conta: 0736324-9	
Parcelamento da Tarifa de Emissão de Cartão:		☒ SIM ☐ NÃO	

Pois bem, Exa, o crédito acima foi recebido pela Autora em sua conta sem a necessidade de utilização da via plástica do cartão, sendo este um diferencial do cartão consignado quando comparada aos cartões convencionais - nestes os saques ocorrem apenas mediante a utilização do plástico em caixas eletrônicos.

Assim, ao contrário do que sustenta a Autora o crédito de parte do limite de crédito do cartão diretamente em sua conta corrente, por si só, **não permite confundir** o produto com o empréstimo consignado, pois, conforme esclarecimentos no item anterior, pois foi a própria Autora quem solicitou e autorizou esta funcionalidade do cartão.

Logo, conclui-se que a Autora repousa sua peça exordial em alegações inverídicas, defendendo vagamente a ausência de esclarecimentos quanto à modalidade de contratação aderida e às taxas de juros aplicadas sobre o saque, ou forma de pagamento do saldo devedor.

Por oportuno, impugnando a afirmação da Autora, aclara-se que todas as operações de crédito são realizadas DENTRO do limite estabelecido, **o qual possui como base os rendimentos apresentados pelo consumidor no momento da adesão**, e também, os controles realizados pelas próprias processadoras, as quais, sistemicamente não permitem que a concessão do crédito seja superior ao limite estabelecido.

O valor do limite do crédito disponibilizado ao consumidor é determinado pelo próprio Órgão e não pelo banco, como a exemplo do INSS, que através da IN28, art. 16, inciso II, dispõe que o limite máximo de comprometimento é de 1,6 vez do valor da renda mensal do benefício. **Ou seja, não é o banco que determina o limite máximo do crédito, cabendo a ele apenas calcular o crédito em favor do consumidor considerando essa limitação determinada pelo Órgão.**

III. DA INEQUÍVOCA CIÊNCIA QUANTO À MODALIDADE E SUA FORMA DE PAGAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. LEGALIDADE DOS ENCARGOS ROTATIVOS. PAGAMENTO DA DÍVIDA APENAS POR MEIO DE DESCONTOS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PARCELAS.

O Banco Réu sempre agiu em estrita observação às normas consumeristas, em especial no que diz respeito a prestar corretas, claras e precisas informações sobre o produto contratado, nos termos do que preceitua os arts. 6º, inciso II, IV, e 31 do CDC.

O princípio da informação, que informa toda relação consumerista, trata-se de corolário da boa-fé e impõe que os contratos sejam celebrados de maneira clara e objetiva, permitindo ao consumidor a exata compreensão do que se está a contratar. Se o contrato é redigido em observância a tal princípio não se pode intervir no que restou livremente pactuado pelas partes, exceto se caracterizada alguma nulidade ou abusividade.

No caso em comento, houve o devido destaque das cláusulas mais relevantes, as quais foram redigidas de maneira clara e objetiva, permitindo que **a Autora tivesse plena ciência do objeto contratual, forma de pagamento e da constituição de reserva de margem consignável**, consoante o "TERMO DE ADESÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO" devidamente assinado.

As faturas enviadas continham boleto para pagamento do saldo remanescente, pelo que sua função não é meramente informativa:

- A. **SALDO DEVEDOR TOTAL:** saldo total do débito contraído;
- B. **PAGAMENTO MÍNIMO:** saldo referente ao percentual da reserva da margem consignável a ser descontado nos proventos;
- C. **SALDO DEVEDOR APÓS PAGAMENTO MÍNIMO:** saldo complementar a ser pago diretamente por meio da fatura.
- D. **LIMITE TOTAL:** limite de crédito total disponível para saques e compras;
- E. **TAXA DE JUROS:** taxa de juros aplicada ao saldo devedor total.

Banco Daycoval

Cartão de Crédito Consignado Visa

VISA

Central de Atendimento: 800 000 000 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 000 000 000 (Demais Localidades)

Valor Total Devidor

R\$ 44,44

Pagamento Mínimo

R\$ 44,44

Saldo Devidor

R\$ 0,00

Vencimento

10/03/2026

Largamento do Período

Saldo Anterior	R\$	0,00
Transferência	R\$	44,44
Saldo Total	R\$	44,44
Saldo Anterior	R\$	0,00
Transferência	R\$	44,44
Saldo Total	R\$	44,44

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Saldo Anterior

Transferência

Saldo Total

Ainda, as faturas são enviadas com boleto para pagamento do saldo remanescente, pelo que sua função tanto é informativa, como meio para efetuar espontaneamente pagamentos complementares, amortizações ou até liquidação do débito apresentavam todas as informações acerca da descrição do débito.

É dizer que, a Autora, **titular do cartão**, estava ciente de que se deixasse de pagar o valor integral do saldo devedor da FATURA, até a data de vencimento, estaria optando por financiar este saldo remanescente com a incidência dos juros de financiamento e encargos indicados na FATURA.

Ou seja, não havendo outro pagamento senão os descontos nos proventos do valor mínimo, acarretaria a obrigação de arcar com as taxas e encargos apontados na fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Assim, optando a Autora por apenas utilizar os descontos em seus proventos para liquidação do seu débito, e NÃO procedendo a novas transações por meio do cartão, a dívida será integralmente extinta, não podendo, portanto, se falar em dívida infinita.

Explica-se que, ao ser exercido pelo consumidor a opção de financiamento referida no parágrafo anterior, o Banco Daycoval abrirá um crédito ao consumidor, na modalidade de crédito rotativo, conforme expressa previsão das cláusulas "10.1." e 10.2." das "CONDIÇÕES GERAIS DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DO BANCO DAYCOVAL", disponível ao consumidor no site desta Instituição Financeira.

Por oportuno, esclarece-se que a oferta do Banco Daycoval à contratação dos Saques pela Autora se deu na modalidade de pagamento à vista, portanto, toda demonstração de taxas e CET (Custo Efetivo Total) se estabelece conforme o crédito contratado pelo consumidor.

Logo, não sobram dúvidas de que há expressa previsão para liquidação do valor contratado, na medida em que **a modalidade de contratação é para pagamento a vista, contudo, fica à mercê do consumidor optar por esta modalidade ou financiar o remanescente na modalidade de crédito rotativo, assim como no cartão de crédito convencional.**

Neste cenário, **é impossível constar no termo de adesão ao cartão de crédito consignado, informações sobre o número de parcelas, termo inicial e final de seus respectivos pagamentos, pois a quitação do valor está estritamente relacionada à conduta do cliente que pode optar pelo pagamento exclusivo da RMC ou efetuar o pagamento do valor total da fatura do cartão, como previsto no item "c" acima colacionado.**

Ora, é incompatível tal exigência com a natureza do contrato de Cartão de Crédito Consignado, seja porque nesta modalidade de operação não há que se falar em concessão automática e imediata de crédito, e ainda porque o referido produto autoriza o consumidor a utilizar, até o limite do crédito (ou seja, diversos saques, compras), os valores desejados e no tempo de sua necessidade, o que poderá ser feito em diversas oportunidades, não sendo possível, portanto, prever como e quando o consumidor utilizará o Cartão de crédito consignado.

Veja-se que a Autora concordou que o pagamento do parcelamento seria feito mediante desconto do valor referente à reserva da margem consignável da remuneração e o saldo remanescente mediante a própria fatura. Isso porque, o Banco Réu não é autorizado a realizar o desconto de valor superior à reserva da margem consignável averbada.

Ora, o instrumento contratual em comento é claro, de que utilizado o cartão consignado, o pagamento da quantia será feito mediante desconto em folha do valor mínimo da fatura, com a quitação do saldo devedor remanescente por meio da fatura, caso em que nenhum saldo passará a ser financiado, **consequentemente não haverá juros a serem cobrados, funcionando a operação como um cartão de crédito convencional.**

Em conclusão aos fatos expostos nos tópicos acima, verifica-se que o contrato de cartão consignado objeto da presente demanda é plenamente lícito, porquanto formalizado com atendimento aos “*deveres legais de probidade, boa-fé (CC, art. 422) e de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos, especificando corretamente as características do contrato (art. 4º IV e art. 6º, III, do CDC)*”, como assim é exigido pela 4ª Tese do IRDR 0008932-65.2016.8.10.0000 (053983/2016).

Como visto, todas **as características da modalidade contratada foram explanadas exhaustivamente no Termo de Adesão, Termo de Consentimento Esclarecido, condições gerais do cartão e faturas.**

Frisa-se que o percentual das taxas de juros é fixado por cada órgão conveniado, ou seja, **o Banco Daycoval não impõe ao consumidor a taxa conforme sua vontade, ao contrário, apenas acompanha as taxas indicadas pelo órgão ao qual o servidor/pensionista está atrelado.** Inclusive, tem-se que as taxas aplicadas são aquelas vigentes no momento do refinanciamento do saldo, de acordo com as regras do órgão conveniado.

E não se alegue que a taxa de juros para a concessão do crédito de cartão consignado seja a mesma do empréstimo consignado, posto que, se assim o fosse, teria sido mais plausível que o legislador somente tivesse aumentado a margem limite de crédito consignado, sem determinar de forma expressa percentual exclusivo para cartão de crédito consignado.

Portanto, não é possível equiparar as taxas de juros do contrato de cartão consignado com o empréstimo consignado, quando a distinção dos encargos cobrados nessas

duas modalidades consta expressamente no contrato assinado entre as partes, e não se verifica abusividade em suas cláusulas contratuais que são claras.

Lado outro, calha rechaçar a alegação da Autora de que o Banco Réu exigiria o pagamento mínimo constante na fatura mensal, recaindo somente sobre juros e encargos, tornando supostamente impossível a quitação do empréstimo de cartão de crédito consignado, afirmação esta que não procede.

Pois bem. Apenas os descontos mínimos (RMC) realizados nos proventos da Autora e repassados mensalmente ao Banco Réu são suficientes para liquidação integral do saldo devedor do contrato, desde que a Autora não opte por novos saques e/ou realizar compras por meio do cartão em comento.

Logo, tem-se que os valores descontados mensalmente no percentual de seu rendimento NÃO RECAEM SOMENTE SOBRE JUROS E ENCARGOS como indica a presente demanda, restando evidenciado a devida AMORTIZAÇÃO do principal a cada pagamento, tornando POSSÍVEL A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO SEM NENHUM APORTE COMPLEMENTAR POR PARTE DO CLIENTE, baseado somente no PAGAMENTO MÍNIMO.

Portanto, **comprovada cabalmente a contratação de um cartão de crédito consignado pela Autora**, bem como **a legalidade dos termos contratuais à que anuiu no momento da formalização do termo de adesão**, a improcedência da pretensão inaugural é medida que se impõe.

IV. DAS FORMAS DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR ADVINDO DO USO DO CARTÃO. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PARCELAS EM RAZÃO DA NATUREZA E FRUIÇÃO DO PRODUTO. LEGALIDADE DOS ENCARGOS ROTATIVOS.

Quanto ao número de parcelas para pagamento do saldo devedor, salvo nos casos de saque em que é possível estimar o prazo para pagamento², o argumento da Autora não merece prosperar, isto porque, deixa de considerar as principais características do produto.

² A liquidação ocorrerá no prazo estimado, desde que: i) não sejam realizadas outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização; ii) a margem consignável do cartão se mantenha constante; iii) os descontos mediante consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até a liquidação; iv) não haja realização de qualquer pagamento espontâneo via fatura; e v) a taxa dos juros remuneratórios ou alíquota de IOF permaneçam inalteradas

Como demonstrado ao longo da demanda, a Autora restou ciente que os créditos utilizados para saques e/ou compras seriam adimplidos mediante descontos em seus proventos no percentual de sua remuneração para amortização do valor mínimo indicado nas faturas do cartão (RMC), obrigando-se a utilizar a fatura (boleto) para pagamento integral do débito que exceder o valor consignável, sob pena de incidência de encargos rotativos, cuja previsão restou devidamente impregnada em diversos trechos dos instrumentos contratuais (item "3" subitem "V" do termo de adesão; termo de consentimento esclarecido da solicitação do saque complementar e nas cláusula "10." das condições gerais).

Frise-se que o Banco nunca proibiu a Autora de realizar pagamentos complementares por meio da fatura.

Além disso, é fato que o cartão de crédito consignado - assim como os cartões convencionais - é um **INSTRUMENTO DE CRÉDITO PÓS-PAGO** e **NÃO É UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARCELADA**, por isso não há que falar em número de parcelas. Ou seja, o valor do limite de crédito utilizado em um dado período é para pagamento a vista, contudo, fica à mercê do consumidor optar pela liquidação do saldo devedor ou financiar o remanescente na modalidade de crédito rotativo, exatamente como no cartão de crédito convencional.

E mais, diferentemente dos empréstimos consignados, cuja natureza jurídica é de **contrato em curso de EXECUÇÃO** - onde as partes compactuam determinada operação de mútuo feneratício mediante o PAGAMENTO EM PARCELAS -, NOS CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO POR CONSIGNAÇÃO, a operação renova-se mês-a-mês, ou seja, ostenta natureza jurídica de contrato em curso de FORMAÇÃO.

Com isso, nos contratos de cartão de crédito consignado, o desconto em folha tem como objetivo a amortização de saldo devedor de fatura [pagamento do mínimo da fatura], cujo exercício encerra-se a cada mês. Portanto, não se trata de negócio jurídico de pagamento em parcelas.

Nesta dinâmica, esclarece-se que a liquidação do saldo devedor é integralmente controlada pelo próprio cliente, o qual compete fazer a melhor opção de acordo com sua situação financeira. Logo, para liquidação do saldo devedor, ao consumidor é ofertado **TRÊS OPÇÕES**:

- i. Pagar a integralidade da fatura e extinguir o saldo devedor;
- ii. Pagar, além do mínimo da fatura mediante desconto em seus proventos, qualquer valor remanescente que consta na fatura;

- iii. Aguardar a liquidação do saldo devedor apenas pelos descontos consig-

Pois bem. Aderida a opção de liquidação de todo saldo devedor da fatura, a dívida se extingue. Todavia, se o consumidor optar por não promover a quitação integral da fatura - além do desconto mínimo indicado (RMC) - concorda com o financiamento do saldo remanescente, incidindo, por consequência, encargos rotativos sobre a diferença não adimplida.

Portanto, a cobrança de juros **(crédito rotativo)** somente incidirá caso a opção do consumidor seja pelo não pagamento integral do saldo devedor. **É dizer que, optando por não proceder com outro pagamento senão os descontos nos proventos do valor mínimo, ao consumidor incide a obrigação de arcar com as taxas e encargos apontados na fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.**

Logo, é impossível constar no termo de adesão ao cartão de crédito consignado, informações sobre o número de parcelas, termo inicial e final de seus respectivos pagamentos, **porquanto a quitação do valor está estritamente relacionada à conduta do cliente que, conforme já esclarecido, pode optar pelo pagamento exclusivo da RMC ou efetuar o pagamento do valor total da fatura do cartão, conforme previsão do Termo de Adesão, Solicitação e Autorização de Saque e nas Condições Gerais do Cartão de Crédito Consignado.**

Ora, é incompatível tal exigência com a natureza do contrato de Cartão de Crédito Consignado, seja porque nesta modalidade de operação não há que se falar em concessão automática e imediata de crédito, e ainda porque o referido produto autoriza o consumidor a utilizar - até o limite do crédito (ou seja, diversos saques, compras) - os valores desejados e no tempo de sua necessidade, o que poderá ser feito em diversas oportunidades, não sendo possível, portanto, prever como e quando o consumidor utilizará o Cartão de crédito consignado.

Destarte, justamente em razão da discricionariedade do consumidor, e da própria natureza da operação de cartão de crédito, se mostra impossível ao Requerido a indicação do número de parcelas ou do prazo de quitação do saldo devedor, eis que, conforme já referido,

a cada mês a operação se renova, bem como o titular tem a oportunidade de quitar parte ou integralmente o débito, bem como de fazer novas utilizações do limite de crédito.

VI. DA INCOMPETÊNCIA DO PROCON PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIAS SOBRE VALIDADE DE CONTRATO. COMPLEXIDADE DA CAUSA.

A princípio, cumpre demonstrar a incompetência do Procon para dirimir demandas que versem sobre suposta incidência de fraude na celebração de contrato, em razão da complexidade da causa. Senão veja-se.

Como sobredito, o Reclamante propôs a presente reclamação alegando não ter firmado contrato de cartão consignado com o Banco Reclamado. Sucede que, a alegação do Reclamante de que não firmou o contrato com o Banco Réu, apenas poderá ser corroborada, mediante a realização de prova pericial, qual seja, a prova pericial, para cotejo das assinaturas apostas nos documentos acostados pelo Recorrida e nos instrumentos contratuais em apreço.

Com efeito, tratando-se de alegação de fraude na reclamação, é crível impor necessariamente a realização de prova pericial para o seu deslinde, mormente porque se presume a inaptidão deste Órgão para apreciação de fatos que demandem o conhecimento técnico ou científico.

Apesar de ser atribuída ao Procon a possibilidade de realização de atos instrutórios para a busca da verdade material, tem-se que a produção de perícia grafotécnica demanda uma complexidade não compatível com o tipo de procedimento adotado por este Órgão.

Explica-se que os processos administrativos junto ao Procon devem ser impulsionados atendendo a celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites, o que não se adequa à pretensão da Recorrida, porquanto esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, qual seja, a perícia técnica.

Cumpre destacar que a perícia grafotécnica corresponde a meio probatório apto a identificar a autenticidade da grafia, isto é, da letra, da "impressão escrita" de determinada pessoa, a qual não pode ser presumida, sob pena de causar injustiça a uma das partes. **Isso porque, a autenticidade de assinatura, no caso, é questão que não se resolve mediante simples observação ou exame a olho desarmado ou pelo subjetivismo do julgador.**

Por esta razão, para a produção da referida prova pericial faz-se necessário uma reserva de tempo ampla iniciada desde a contratação de perito, pagamento de honorários periciais, agendamento da perícia, produção do laudo pericial e, por fim, manifestação das partes sobre o mesmo. Ou seja, a elaboração de perícia afasta a essência célere, econômica e simples atribuída à demanda administrativa.

É dizer que a presente reclamação não tem lugar no célere rito deste Órgão, porquanto necessária a ampliação da instrução probatória mediante prova pericial grafotécnica e o alargamento da discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.

Sucede que, usualmente, os Procons, mesmo não tendo atribuição/competência para realização de perícia tão complexa, adotam postura de julgaram de forma injusta o feito, baseados quase que exclusivamente em indícios. Tal conduta incentiva cada vez mais a busca pelos consumidores de infundadas pretensões por saberem que tais órgãos não irão sequer inspecionar, ainda que, de forma simples, a relação contratual discutida, muito menos submetê-los à perícia que desvendaria qualquer controvérsia.

Nesse diapasão, mostra-se indubitável que, para o desate do presente conflito, há a necessidade de produção de prova pericial mediante órgão oficial, o que é incompatível com o tipo de procedimento adotado, devendo a reclamação ser devidamente arquivada, sem cominação de qualquer penalidade ao Banco Reclamado,

VII. DA MANIFESTA BOA-FÉ DO RECLAMADO. DA NÃO APLICAÇÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA.

É cediço que, no campo obrigacional do Direito Civil, o objeto das relações jurídicas negociais não se restringe mais à obrigação principal traduzida numa prestação de dar, fazer ou não fazer, definida pela vontade comum das partes intervenientes no tráfego jurídico.

A relação obrigacional, em sua ótica contemporânea, tem natureza complexa, envolvendo não só os deveres e prestações derivados da vontade das partes, consubstanciados no termo do contrato, mas os *deveres anexos* ao vínculo principal que emergem da boa-fé objetiva, sem necessária previsão no instrumento do ajuste.

Tais deveres são resumidos, pela doutrina, em três grupos distintos, mas interligados pela noção de boa-fé: *os deveres de proteção e segurança, os deveres de informação e transparência e os deveres de lealdade e cooperação.*

Sob esta ótica e aplicando ao caso em comento, o Banco Daycoval tem como principal responsabilidade a *proteção e segurança* de ambas as partes contra riscos de danos à pessoa e ao patrimônio de cada qual, enquanto vigente o vínculo obrigacional (e nas tratativas preliminares e, ademais, na fase pós-contratual).

Neste esboço, o Banco Notificado atende a todos os ditames inseridos na cláusula geral do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, observando os interesses das partes envolvidas, sejam resguardando o sigilo da intimidade e vida privada de seu cliente, seja zelando à lealdade que os contratantes devem guardar um em relação ao outro.

Em outro giro, tem-se o *dever de informação e esclarecimento* que envolve uma conduta ativa das partes de trazer para o contexto do vínculo jurídico travado todos os dados e informações que possam interessar ao fiel cumprimento daquilo que restou convencionado. Tem-se, do lado de uma das partes, a necessidade da informação e, do lado da contraparte, o acesso a essa mesma informação, de sorte que o dado guardado muito interessa para o pacto celebrado e para as legítimas expectativas dos sujeitos vinculados. Há que existir um interesse objetivamente justificado na obtenção da informação, que a diligência ordinária da parte não alcançaria.

Como se vê no tópico anterior, restou demonstrada a inexistência de fraude nas celebrações do contrato em comento, pois o documento apresentado junto com a peça de bloqueio comprova – além da formalização do negócio jurídico (contrato anexado) – que o recurso proveniente do saque do cartão de crédito consignado solicitado pela Reclamante foi inequivocamente disponibilizado em favor da Reclamante.

No momento da celebração dos negócios jurídicos, o Reclamante teve acesso ao instrumento contratual tomando ciência da quantidade de parcelas, prazos e formas para pagamento, não havendo qualquer vício incidente nas referidas relações jurídicas.

Cumprido destacar que, o Banco Reclamado demonstra sua disposição para esclarecer quaisquer dúvidas de seus clientes, assim como do Reclamante, pelo que orienta e treina constantemente os prestadores de serviços/correspondentes responsáveis pela contratação, fornecendo-lhes todas as informações previstas no art. 21 da Instrução Normativa 28/2018 do INSS, a fim de que tais contratações somente ocorram com total ciência e concordância do servidor/pensionista a respeito do tipo de contratação que está realizando, bem como, suas taxas e formas de adimplemento.

Já quanto aos deveres de cooperação, o Banco Daycoval apresenta-se extremamente proativo para facilitar a execução de seus deveres, assegurando seus legítimos interesses, bem como da Reclamante no vínculo negocial entabulado.

Conforme NELSON ROSENVALD, os deveres de lealdade e de cooperação se constituem no "*mais imediato dever decorrente da boa-fé – mandamento de cooperação recíproca – impondo às partes a abstenção sobre qualquer conduta capaz de falsear o objetivo do negócio ou desequilibrar o jogo das prestações por elas consignado*".³

Sendo assim, resta cristalina a verificação da boa-fé do Banco Reclamado, que atua, consciente, em conformidade ao direito aplicável e está totalmente disposta a esclarecer todas as dúvidas do Reclamante, bem como solucionar o litígio cumprindo com sua obrigação ao que lhe foi solicitado.

Portanto, a transparência do Banco Reclamado é notória, até mesmo porque vem apresentar, desde logo, todos os esclarecimentos pertinentes ao caso.

Ademais, cumpre destacar que o Procon não faz parte do Poder Judiciário, de modo que não possui competência nem o poder para decidir conflitos de interesses, porquanto sua função é tão somente a mediação, visando o fim do conflito. Logo, não havendo composição, encerrada estará a atuação do órgão, não lhe cabendo decidir se a reclamação é ou não procedente quanto à validade do contrato.

Desta feita, não sendo competência do Procon emitir juízo acerca da procedência da reclamação, atividade privativa do Poder Judiciário, a apreciação do órgão está limitada ao exame da viabilidade da pretensão do consumidor, isto é, ao exame do fundamento da reclamação.

Lado outro, ao julgador não é lícito a aplicação isolada da lei sem a devida contextualização com o caso concreto dos autos. Neste diapasão, sublinhe-se que toda decisão, seja no âmbito judicial ou administrativo, deve-se se pautar pela coerência, racionalidade e razoabilidade.

VIII. DAS ATENUANTES. DA PRIMARIEDADE E DA ADESÃO DO DAYCOVAL À PLATAFORMA CONSUMIDOR.GOV.BR. ART. 25, I E VI DO DECRETO N. 2181/1997. DL Nº 10.887/21.

³ ROSENVALD, Nelson. Dignidade Humana e Boa-Fé no Código Civil. São Paulo, Editora Saraiva, 2015.

Não incidindo a agravante da reincidência é, por consequência lógica, devida a aplicação da atenuante da primariedade, prevista no artigo 25, I do Dec. 2.181/97, pelo que, o valor da reprimenda deve ser reduzido em, no mínimo, 1/6.

Para além disso, considerando que o Daycoval é empresa participante e aderente à plataforma "Consumidor.gov.br", obrigatório, sob pena de ilegalidade da decisão, a incidência da atenuante prevista no art. 25, VI do Dec. 2.181/97, reduzindo a reprimenda em, no mínimo, mais 1/6 do valor da pena fixada.

IX. REQUERIMENTOS.

Diante de todo o exposto, ante a ausência de conduta ilícita por parte da Reclamado, bem como de sua boa-fé, não se justifica a aplicação de qualquer penalidade administrativa, motivo pelo qual requer o arquivamento da presente reclamação.

Por fim, requer que todas as publicações, intimações e demais atos de comunicação no presente feito sejam realizados em nome de **ROBERTA DA CÂMARA LIMA CAVALCANTI, OAB/CE 54.140**, com endereço à Av. Agamenon Magalhães nº. 1.470, Torreão, Recife/PE, CEP 52030-210, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Maracanaú/CE, 25 de setembro de 2026.

ROBERTA DA CÂMARA LIMA CAVALCANTI
OAB/CE 54.140

• Nº da Proposta: **00851254253** • Nº Regulamento: **01266131**

• Local e Data: **MARACANAU, 18 DE JANEIRO DE 2016**

A - DADOS DO CLIENTE

• Nome: **MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA** • CPF: **89968310859**

• Data de Nascimento: **28/ 03 / 1952** • Benefício/Matrícula: **1634851614** • Convênio: **INSS**

• Identidade: **1829684 89** • Data de Emissão: **27 / 06 / 1989** • Órgão Emissor: **SSP** • UF: **CE** • Sexo: ☐ M ☒ F • Estado Civil: **SOLTEIRO**

• Telefone Fixo: **(85)98648-3329** • Celular: **(85)8713-2685** • E-mail:

• Nome da Mãe: **JACIRA GOMES DA SILVA**

• Endereço Residencial: **RUA ANTONIO ANGELO DE S. 60**

• Bairro: **PAJUCARA** • Cidade: **MARACANAU** • UF: **CE** • CEP: **61932-380**

• Endereço para Envio do Cartão/Correspondência: **RUA ANTONIO ANGELO DE S. 60 -**

• Bairro: **PAJUCARA** • Cidade: **MARACANAU** • UF: **CE** • CEP: **61932380**

B - CORRESPONDENTE

• Nome: **BAHIA CRED BA** • CNPJ: **8333776000135**

• Endereço: **RUA TEIXEIRA DE FREITAS 26**

• Bairro: **CENTRO** • Cidade: **VALENCA** • UF: **BA** • CEP: **45400000**

• Tel. do Correspondente: • Agente: • CPF: • Valor da Comissão: **123,82**

C - CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

• Taxa de juros: **0,00% a. m. 0,00% a. a.** • Custo Efetivo Total: **0,00% a. m. 0,00% a. a.** • Proteção Perda/Roubo: **% a. a.** • Valor Total Quitado Outras I.F's:

Saque (QUANDO AUTORIZADO PELO CONVÊNIO): R\$ **1.031,80**

☒ TED/DOC - Tipo de conta: ☒ Corrente ☐ Poupança
Banco: **00237** Ag. **2999-** Conta: **0736324-9**

Parcelamento da Tarifa de Emissão de Cartão: ☒ SIM ☐ NÃO

D - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO: O CLIENTE autoriza o Órgão ou Empresa Consignante de forma irrevogável e irretirável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração, em favor do BANCO, para constituição de reserva de margem consignável - RMC, bem como o desconto mensal na folha de pagamento do valor correspondente ao mínimo da fatura mensal do Cartão, até a liquidação do saldo devedor, conforme legislação vigente. O CLIENTE autoriza, ainda, que seu limite de crédito seja alterado, a cada vez que houver variação em sua margem consignável.

E - CONDIÇÕES

01. Emissão: O CLIENTE solicita a emissão e envio do CARTÃO para seu endereço, bloqueado para uso, em até 30 dias úteis após a aprovação. Declara que somente o desbloqueará após ler e entender o Regulamento, responsabilizando-se pelo seu uso, guarda e pela disponibilidade de margem consignável para desconto do valor mínimo da fatura mensal. Na hipótese de modificação, por qualquer motivo, de sua matrícula/benefício, fica autorizada a alteração da averbação/reserva para a matrícula/benefício que possuir margem disponível. Desde que autorizado pelo convênio firmado com o INSS, o BANCO poderá cobrar, pela emissão do CARTÃO, uma taxa, na forma prevista na legislação em vigor.

02. Débito em conta: O CLIENTE autoriza as instituições financeiras nas quais seja(m) mantida(s) conta(s) de sua titularidade, de forma irrevogável e irretirável, a promover o débito de eventual saldo devedor, em caso de inadimplência e/ou ausência de desconto do valor de pagamento mínimo da fatura.

03. **CET - Custo Efetivo Total:** É o custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual. Para seu cálculo são considerados o valor do limite utilizado e o prazo de utilização (em dias corridos, a partir da data da utilização), a taxa de juros remuneratórios, o valor do IOF e das demais despesas indicadas, conforme fluxos demonstrados ao cliente.
04. **SCR:** O BANCO poderá consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do CLIENTE no Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central, ou nos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, podendo registrar esta operação no SCR, na forma disposta no Regulamento.
05. **Pagamento:** O valor mínimo devido será descontado na remuneração do CLIENTE. O restante poderá ser pago até o vencimento, em qualquer agência bancária. Se o valor mínimo não for descontado em sua integralidade, este deverá ser pago pelo CLIENTE, através da FATURA, em qualquer agência bancária, até o vencimento. Após o vencimento, deverá ser efetuado no BANCO. A FATURA será disponibilizada ao CLIENTE na página do BANCO na internet.
06. **Taxa de juros:** O percentual informado na fatura incidirá na hipótese de o CLIENTE financiar o limite utilizado.
07. **Saque:** Quando autorizado pelo convênio, o cliente poderá utilizar a funcionalidade na forma prevista na legislação em vigor.
08. **Remessa do Cartão:** Após a averbação da margem consignável a favor do BANCO.
09. **Adesão:** Ao assinar este Termo o CLIENTE adere, em caráter irrevogável e irretirável, ao Regulamento explicitado neste instrumento, o qual declara ter lido e compreendido.
10. **Vencimento antecipado:** A falta de pagamento nos vencimentos, o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Termo, no Regulamento e na legislação, a prática de ato e/ou a superveniência de qualquer fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite ao CLIENTE o pleno pagamento do saldo devedor, faculta ao BANCO o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida, independentemente de aviso ou notificação.
11. **Inadimplemento:** Se impossível o desconto mensal do valor devido, fica o CLIENTE obrigado, independente de aviso ou notificação, sob pena de ocorrência do previsto na cláusula de vencimento antecipado acima, a pagar o débito diretamente ao BANCO.
12. **Mora:** Qualquer quantia devida pelo CLIENTE, vencida e não paga, será considerada em mora, ficando o débito, do vencimento ao pagamento, sujeito à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1% a.m., aos juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados – proporcionais ao número de dias, sobre o capital corrigido – além da multa de 2% sobre o total apurado.
13. **Encargos:** Sobre o valor das operações de CARTÃO incidirão os encargos financeiros previstos aqui e/ou na fatura, calculados sobre o saldo devedor em aberto, até a data do pagamento do débito. Os juros serão calculados de forma mensalmente capitalizada. Correrão por conta do CLIENTE os encargos tributários incidentes, notadamente o IOF.
14. **Cessão:** O CLIENTE autoriza o BANCO a ceder os direitos decorrentes deste Termo a terceiros, que ficarão sub-rogados em todas as ações, privilégios e garantias decorrentes dos direitos cedidos.
15. **Seguro prestamista:** O CLIENTE, desde que sem custos para si, autoriza o BANCO a contratar um seguro de vida prestamista, concordando que, caso contratado, o beneficiário do seguro será o BANCO.
16. **Título:** Emitido e utilizado o CARTÃO, este Termo, juntamente com as faturas, constituirá título executivo extrajudicial na forma do art. 585, II da Lei 5869/73 (Código de Processo Civil).
17. **Portabilidade:** O cliente tem ciência de que caso tenha interesse em efetuar a portabilidade desta operação de crédito a outra Instituição Financeira, deverá procurar a Instituição Financeira por ele escolhida para formalizar a solicitação, na forma prevista na Resolução CMN n.º 4.292/2013 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.
18. **Declaração:** O CLIENTE declara que ao assinar o presente Termo de Adesão, compreendeu o seu conteúdo, bem como o do Regulamento recebido nesta data, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas, obrigando-se a cumpri-las.
19. **Foro:** É o de domicílio do CLIENTE.

Mrs. Genoveva Gomes da Silva
Assinatura do Cliente

• Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Carteão de uso pessoal e instantâneo.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Exatidão
MAR/2001



www.correios.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

110



POLEGAR DIREITO



AP Gouveia Gomes da Silva

Gouveia Gomes da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1829684-89

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27.06.1989

NOME

MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO

PEDRO GOMES DA SILVA E

JACIRA GOMES DA SILVA

MARANGUAPE CE

NATURALIDADE

28.03.1952

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 3.133.Lv.A 5.Fls.95

CART. AMANARI-MARANGUAPE CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29.08/83

DADOS DA LIBERAÇÃO

LIB. DE CRÉDITO: LIBERACAO_VIA_TED

BANCO: 237

AGÊNCIA: 2999-0

FAVORECIDO: MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA

C/D: 8736324-8

CPF/CNPJ: 859 683.188-58

VALOR: R\$1.631,00

DT. LIB: 18/01/2016

TP. CONTA: CONTA_CORRENTE_INDIVIDUAL

COMPL: 018

AUTORIZAÇÃO INSS

SISTEMA ORIGIN

DATA CRIAÇÃO

TPO VENDA



Pesquisar



DCC - Relatório Consulta das Transações nas Faturas Fechadas do Cliente

[illegible]

[illegible]

Nome	Data da Transação	Descrição
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/01/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/01/2026	PAGTO DEBITO EM FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 20/37 PRINCIPAL
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 20/37 ENCARGOS
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/02/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/02/2026	PAGTO DEBITO EM FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 21/37 PRINCIPAL
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 21/37 ENCARGOS
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/03/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/03/2026	PAGTO DEBITO EM FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 22/37 PRINCIPAL
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 22/37 ENCARGOS
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/04/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/04/2026	BAIXA DESCONTO FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 23/37 PRINCIPAL
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 23/37 ENCARGOS
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/04/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/04/2026	BAIXA DESCONTO FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 23/37 PRINCIPAL
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 23/37 ENCARGOS
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/04/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/04/2026	BAIXA DESCONTO FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 23/37 PRINCIPAL

MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 23/37 ENCARGOS
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/05/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/05/2026	PAGAMENTO SEM FINANCEIRO
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 24/37 PRINCIPAL
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 24/37 ENCARGOS
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/06/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/05/2026	ESTORNO DE PAGAMENTO FINANCEIR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/05/2026	PAGAMENTO EFETUADO
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/06/2026	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 25/37 PRINCIPAL
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 25/37 ENCARGOS
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/07/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/07/2026	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 26/37 PRINCIPAL
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 26/37 ENCARGOS
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/08/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/08/2026	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 27/37 PRINCIPAL
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	25/06/2024	PARCEL FATURA 27/37 ENCARGOS
		SALDO EM A

D/C	Valor(U\$)	Valor(R\$)	Vencimento	Processadora
D	\$0.00	R\$ 44,56	10/02/2026	Orbitall
C	\$0.00	R\$ 44,00	10/02/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 28,38	10/02/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 15,56	10/02/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 44,50	10/03/2026	Orbitall
C	\$0.00	R\$ 44,00	10/03/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 29,07	10/03/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 14,87	10/03/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 44,44	10/04/2026	Orbitall
C	\$0.00	R\$ 44,00	10/04/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 29,79	10/04/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 14,15	10/04/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 44,38	10/05/2026	Orbitall
C	\$0.00	R\$ 44,00	10/05/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 30,52	10/05/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 13,42	10/05/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 44,38	10/05/2026	Orbitall
C	\$0.00	R\$ 44,00	10/05/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 30,52	10/05/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 13,42	10/05/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 44,38	10/05/2026	Orbitall
C	\$0.00	R\$ 44,00	10/05/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 30,52	10/05/2026	Orbitall

D	\$0.00	R\$ 13,42	10/05/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 44,32	10/06/2026	Orbitall
C	\$0.00	R\$ 44,00	10/06/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 31,27	10/06/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 12,67	10/06/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 44,26	10/07/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 44,00	10/07/2026	Orbitall
C	\$0.00	R\$ 44,00	10/07/2026	Orbitall
C	\$0.00	R\$ 44,00	10/07/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 32,04	10/07/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 11,90	10/07/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 44,20	10/08/2026	Orbitall
C	\$0.00	R\$ 44,00	10/08/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 32,83	10/08/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 11,11	10/08/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 44,14	10/09/2026	Orbitall
C	\$0.00	R\$ 44,00	10/09/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 33,64	10/09/2026	Orbitall
D	\$0.00	R\$ 10,30	10/09/2026	Orbitall
TOTAL DÉBITOS		R\$ 926,96		
TOTAL CRÉDITOS		R\$ 484,00		
BERTO(Devedor)		R\$ 1.410,96		

[illegible]

Nome	Data da Transação	Descrição
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/01/2026	PAGTO DEBITO EM FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/02/2026	PAGTO DEBITO EM FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/03/2026	PAGTO DEBITO EM FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/04/2026	BAIXA DESCONTO FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/04/2026	BAIXA DESCONTO FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/04/2026	BAIXA DESCONTO FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/05/2026	PAGAMENTO SEM FINANCEIRO
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/05/2026	ESTORNO DE PAGAMENTO FINANCEIR
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/05/2026	PAGAMENTO EFETUADO
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/06/2026	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/07/2026	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA	10/08/2026	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA

D/C	Valor(R\$)	Processadora
C	R\$ 44,00	Orbitall
C	R\$ 44,00	Orbitall
C	R\$ 44,00	Orbitall
C	R\$ 44,00	Orbitall
C	R\$ 44,00	Orbitall
C	R\$ 44,00	Orbitall
C	R\$ 44,00	Orbitall
C	R\$ 44,00	Orbitall
D	R\$ 44,00	Orbitall
C	R\$ 44,00	Orbitall
C	R\$ 44,00	Orbitall
C	R\$ 44,00	Orbitall
C	R\$ 44,00	Orbitall

Central de Atendimento: 4090 1392 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 000 3936 (Demais Localidades)

Valor Total Devedor
R\$ 44,50Pagamento Mínimo
Previsto para Desc. em Folha
R\$ 44,00Atenção: verifique se houve o
desconto na sua folha de
pagamento, caso contrário utilize
o boleto abaixo para pagamentoSaldo Devedor
Após Pagamento Mínimo
R\$ 0,50Vencimento
10/02/2026

LIMITES

Compras R\$ 1.320,00
Saque/Compra R\$ 924,00

RESUMO

Saldo da Fatura Anterior R\$ 44,56
(-) Pagamentos/Créditos R\$ 44,00
(+) Despesas/Débitos R\$ 43,94
(=) Saldo Total Devedor R\$ 44,50

OPERAÇÕES CONTRATADAS

Rotativo R\$ 0,50
Saque/Compra R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Valor Financiado R\$ 0,50
Valor Solicitado R\$ 0,50
Saldo utilizado de saque R\$ 0,00

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

ENCARGOS

Rotativo R\$ 2,54
Compra R\$ 0,00
Saque R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Parcelamento automático R\$ 0,00
Total de Encargos R\$ 0,00

TAXAS DE JUROS

	Período (%)	Máx. Contrato (%)
Rotativo	2,30	31,87
Saque/Compra	0,00	31,87
Parcelamento Emissor	0,00	31,87

IOF

Valor do Rotativo R\$ 12,60
Percentual no CET do Rotativo (%) 0,00
Valor do Parcelado Emissor R\$ 0,00
Percentual no CET do Parcelado Emissor (%) 0,00

CET (Custo Efetivo Total)

	Ao Mês (%)	Ao Ano (%)
Rotativo	2,93	42,03
Saque/Compra	2,93	42,03
Parcelamento emissor	0,00	0,00

Encargos para o próximo período caso pague
só o mínimo até o vencimento R\$ 2,30
Compras Parceladas - Próximas Faturas R\$ 0,00
Cotação do Dólar no corte da Fatura R\$ 5,6300
Previsão fechamento próxima fatura 01/01/0001
Saldo total das obrigações futuras R\$ 0,00O SANTANDER ESTIMULA CREDITO CONSCIENTE.
SEMPRE QUE PUDE, EFETUE O PAGAMENTO
TOTAL DA SUA FATURA E EVITE JUROS.

Lançamentos do Período

Data	Descrição	Valor US\$	Valor R\$
- Cartão Final: 5240			
10/01/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR		44,56
10/01/2026	PAGTO DEBITO EM FOLHA		44,00
	Subtotal Nacional		0,56
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA - Cartão Final: 5240			
25/06/2024	PARCEL FATURA 20/37 PRINCIPAL		28,38
25/06/2024	PARCEL FATURA 20/37 ENCARGOS		15,56
- Cartão Final: 5240			
	Subtotal Nacional		43,94
	Total Nacional		44,50
	Total da Fatura		44,50

Recibo do Pagador

Beneficiário: Banco Daycoval S/A	Nosso número
0463-5/00004260-4	79355964-2
Beneficiário: Banco Daycoval S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90	
Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200	

Corte aqui

Local de pagamento Pagável em qualquer Agência Bancária ou Locais Credenciados						Vencimento 10/02/2026		
Beneficiário Banco Daycoval S/A - Av. Paulista, 1.793 - CEP: 01311-200 - Bela Vista - São Paulo/SP - CNPJ: 62.232.889/0001-90						Agência/Código do Beneficiário 0463-5/00004260-4		
Data do Documento 10/02/2026		Nº do Documento 23764316		Espécie do doc. RECIBO	Aceite N	Data processamento 25/01/2026	Nosso Número 79355964-2	
Uso do Banco		CIP 000	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 44,50
Instruções O "Pagamento Mínimo previsto para Desconto em Folha" é suficiente para deixar seu cartão em dia. Se o desconto ocorreu regularmente, você pode escolher o valor que deseja pagar, basta preenchê-lo no "Valor Cobrado" ao lado. Os encargos decorrentes de pagamentos parciais ou após o vencimento serão incluídos na próxima fatura.								(-) Pagamento Mínimo (Desc. Folha) 44,00
								(=) Saldo Devedor (após mínimo) 0,50
								(-) Descontos / Deduções
								(+) Outros Acréscimos
								(=) Valor Cobrado

Pagador MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA
R TRAVESSA JO??O HENRIQUE 247 CS A PAJUCARA
71932-280 MARACANAU CE

CPF:899.683.108-59

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de compensação

Titular: MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA

Vencimento: 10/02/2026



Demonstrativo do CET

Custo efetivo total para operações de financiamento:

Discriminação dos valores	Rotativo		Parcelado Emissor		Parcelamento Automático	
	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual
Valor:	0,50	100,00%	0,00	-	-	-
Valor Financiado:	0,50	100,00%	0,00	-	-	-
Taxa de juros:	-	-	-	-	-	-
Entrada:	-	-	-	-	-	-
Quantidade de parcelas:	-	-	-	-	-	-
Valor da parcela:	-	-	-	-	-	-
Valor total das parcelas:	-	-	-	-	-	-
a) valor total devido do financiamento:	0,50	-	-	-	-	-
b) valor liberado ao cliente:	-	-	-	-	-	-
c) IOF:	12,60	0,00	0,00	-	-	-

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

Central de Atendimento: 4090 1392 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 000 3936 (Demais Localidades)

Valor Total Devedor
R\$ 44,44Pagamento Mínimo
Previsto para Desc. em Folha
R\$ 44,00Atenção: verifique se houve o
desconto na sua folha de
pagamento, caso contrário utilize
o boleto abaixo para pagamentoSaldo Devedor
Após Pagamento Mínimo
R\$ 0,44Vencimento
10/03/2026

LIMITES

Compras R\$ 1.320,00
Saque/Compra R\$ 924,00

RESUMO

Saldo da Fatura Anterior R\$ 44,50
(-) Pagamentos/Créditos R\$ 44,00
(+) Despesas/Débitos R\$ 43,94
(=) Saldo Total Devedor R\$ 44,44

OPERAÇÕES CONTRATADAS

Rotativo R\$ 0,44
Saque/Compra R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Valor Financiado R\$ 0,44
Valor Solicitado R\$ 0,44
Saldo utilizado de saque R\$ 0,00

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

ENCARGOS

Rotativo R\$ 2,30
Compra R\$ 0,00
Saque R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Parcelamento automático R\$ 0,00
Total de Encargos R\$ 0,00

TAXAS DE JUROS

	Período (%)	Máx. Contrato (%)
Rotativo	2,54	35,68
Saque/Compra	0,00	35,68
Parcelamento Emissor	0,00	35,68

IOF

Valor do Rotativo R\$ 12,60
Percentual no CET do Rotativo (%) 0,00
Valor do Parcelado Emissor R\$ 0,00
Percentual no CET do Parcelado Emissor (%) 0,00

CET (Custo Efetivo Total)

	Ao Mês (%)	Ao Ano (%)
Rotativo	3,17	46,11
Saque/Compra	3,17	46,11
Parcelamento emissor	0,00	0,00

Encargos para o próximo período caso pague
só o mínimo até o vencimento R\$ 2,54
Compras Parceladas - Próximas Faturas R\$ 0,00
Cotação do Dólar no corte da Fatura R\$ 5,5400
Previsão fechamento próxima fatura 01/01/0001
Saldo total das obrigações futuras R\$ 0,00O SANTANDER ESTIMULA CREDITO CONSCIENTE.
SEMPRE QUE PUDE, EFETUE O PAGAMENTO
TOTAL DA SUA FATURA E EVITE JUROS.

Lançamentos do Período

Data	Descrição	Valor US\$	Valor R\$
- Cartão Final: 5240			
10/02/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR		44,50
10/02/2026	PAGTO DEBITO EM FOLHA		44,00
	Subtotal Nacional		0,50
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA - Cartão Final: 5240			
25/06/2024	PARCEL FATURA 21/37 PRINCIPAL		29,07
25/06/2024	PARCEL FATURA 21/37 ENCARGOS		14,87
- Cartão Final: 5240			
	Subtotal Nacional		43,94
	Total Nacional		44,44
	Total da Fatura		44,44

Recibo do Pagador

Beneficiário: Banco Daycoval S/A	Nosso número
0463-5/00004260-4	79833437-1
Beneficiário: Banco Daycoval S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90	
Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200	

Corte aqui

BancoDaycoval

707-2

03399.00425 60400.007989 33437.101018 1 0000000000000000

Local de pagamento Pagável em qualquer Agência Bancária ou Locais Credenciados						Vencimento 10/03/2026		
Beneficiário Banco Daycoval S/A - Av. Paulista, 1.793 - CEP: 01311-200 - Bela Vista - São Paulo/SP - CNPJ: 62.232.889/0001-90						Agência/Código do Beneficiário 0463-5/00004260-4		
Data do Documento 10/03/2026		Nº do Documento 23764316		Espécie do doc. RECIBO	Aceite N	Data processamento 20/02/2026	Nosso Número 79833437-1	
Uso do Banco		CIP 000	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 44,44
Instruções O "Pagamento Mínimo previsto para Desconto em Folha" é suficiente para deixar seu cartão em dia. Se o desconto ocorreu regularmente, você pode escolher o valor que deseja pagar, basta preenchê-lo no "Valor Cobrado" ao lado. Os encargos decorrentes de pagamentos parciais ou após o vencimento serão incluídos na próxima fatura.								(-) Pagamento Mínimo (Desc. Folha) 44,00
								(=) Saldo Devedor (após mínimo) 0,44
								(-) Descontos / Deduções
								(+) Outros Acréscimos
								(=) Valor Cobrado

Pagador MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA
R TRAVESSA JO??O HENRIQUE 247 CS A PAJUCARA
71932-280 MARACANAU CE

CPF:899.683.108-59

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de compensação

Titular: MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA

Vencimento: 10/03/2026



Demonstrativo do CET

Custo efetivo total para operações de financiamento:

Discriminação dos valores	Rotativo		Parcelado Emissor		Parcelamento Automático	
	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual
Valor:	0,44	100,00%	0,00	-	-	-
Valor Financiado:	0,44	100,00%	0,00	-	-	-
Taxa de juros:	-	-	-	-	-	-
Entrada:	-	-	-	-	-	-
Quantidade de parcelas:	-	-	-	-	-	-
Valor da parcela:	-	-	-	-	-	-
Valor total das parcelas:	-	-	-	-	-	-
a) valor total devido do financiamento:	0,44	-	-	-	-	-
b) valor liberado ao cliente:	-	-	-	-	-	-
c) IOF:	12,60	0,00	0,00	-	-	-

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

Central de Atendimento: 4090 1392 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 000 3936 (Demais Localidades)

Valor Total Devedor
R\$ 44,38Pagamento Mínimo
Previsto para Desc. em Folha
R\$ 44,00Atenção: verifique se houve o
desconto na sua folha de
pagamento, caso contrário utilize
o boleto abaixo para pagamentoSaldo Devedor
Após Pagamento Mínimo
R\$ 0,38Vencimento
10/04/2026

LIMITES

Compras R\$ 1.320,00
Saque/Compra R\$ 924,00

RESUMO

Saldo da Fatura Anterior R\$ 44,44
(-) Pagamentos/Créditos R\$ 44,00
(+) Despesas/Débitos R\$ 43,94
(=) Saldo Total Devedor R\$ 44,38

OPERAÇÕES CONTRATADAS

Rotativo R\$ 0,38
Saque/Compra R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Valor Financiado R\$ 0,38
Valor Solicitado R\$ 0,38
Saldo utilizado de saque R\$ 0,00

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

ENCARGOS

Rotativo R\$ 2,54
Compra R\$ 0,00
Saque R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Parcelamento automático R\$ 0,00
Total de Encargos R\$ 0,00

TAXAS DE JUROS

	Período (%)	Máx. Contrato (%)
Rotativo	2,46	34,40
Saque/Compra	0,00	34,40
Parcelamento Emissor	0,00	34,40

IOF

Valor do Rotativo R\$ 12,60
Percentual no CET do Rotativo (%) 0,00
Valor do Parcelado Emissor R\$ 0,00
Percentual no CET do Parcelado Emissor (%) 0,00

CET (Custo Efetivo Total)

	Ao Mês (%)	Ao Ano (%)
Rotativo	3,09	44,74
Saque/Compra	3,09	44,74
Parcelamento emissor	0,00	0,00

Encargos para o próximo período caso pague
só o mínimo até o vencimento R\$ 2,46
Compras Parceladas - Próximas Faturas R\$ 0,00
Cotação do Dólar no corte da Fatura R\$ 5,5100
Previsão fechamento próxima fatura 01/01/0001
Saldo total das obrigações futuras R\$ 0,00O SANTANDER ESTIMULA CREDITO CONSCIENTE.
SEMPRE QUE PUDE, EFETUE O PAGAMENTO
TOTAL DA SUA FATURA E EVITE JUROS.

Lançamentos do Período

Data	Descrição	Valor US\$	Valor R\$
- Cartão Final: 5240			
10/03/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR		44,44
10/03/2026	PAGTO DEBITO EM FOLHA		44,00
	Subtotal Nacional		0,44
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA - Cartão Final: 5240			
25/06/2024	PARCEL FATURA 22/37 PRINCIPAL		29,79
25/06/2024	PARCEL FATURA 22/37 ENCARGOS		14,15
- Cartão Final: 5240			
	Subtotal Nacional		43,94
	Total Nacional		44,38
	Total da Fatura		44,38

Recibo do Pagador

Beneficiário: Banco Daycoval S/A	Nosso número
0463-5/00004260-4	80272159-1
Beneficiário: Banco Daycoval S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90	
Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200	

Corte aqui

Local de pagamento Pagável em qualquer Agência Bancária ou Locais Credenciados						Vencimento 10/04/2026
Beneficiário Banco Daycoval S/A - Av. Paulista, 1.793 - CEP: 01311-200 - Bela Vista - São Paulo/SP - CNPJ: 62.232.889/0001-90						Agência/Código do Beneficiário 0463-5/00004260-4
Data do Documento 10/04/2026	Nº do Documento 23764316	Espécie do doc. RECIBO	Aceite N	Data processamento 18/03/2026	Nosso Número 80272159-1	
Uso do Banco	CIP 000	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 44,38
Instruções O "Pagamento Mínimo previsto para Desconto em Folha" é suficiente para deixar seu cartão em dia. Se o desconto ocorreu regularmente, você pode escolher o valor que deseja pagar, basta preenchê-lo no "Valor Cobrado" ao lado. Os encargos decorrentes de pagamentos parciais ou após o vencimento serão incluídos na próxima fatura.						(-) Pagamento Mínimo (Desc. Folha) 44,00
						(=) Saldo Devedor (após mínimo) 0,38
						(-) Descontos / Deduções
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Pagador MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA
R TRAVESSA JO??O HENRIQUE 247 CS A PAJUCARA
71932-280 MARACANAU CE

CPF:899.683.108-59

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de compensação

Titular: MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA

Vencimento: 10/04/2026



Demonstrativo do CET

Custo efetivo total para operações de financiamento:

Discriminação dos valores	Rotativo		Parcelado Emissor		Parcelamento Automático	
	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual
Valor:	0,38	100,00%	0,00	-	-	-
Valor Financiado:	0,38	100,00%	0,00	-	-	-
Taxa de juros:	-	-	-	-	-	-
Entrada:	-	-	-	-	-	-
Quantidade de parcelas:	-	-	-	-	-	-
Valor da parcela:	-	-	-	-	-	-
Valor total das parcelas:	-	-	-	-	-	-
a) valor total devido do financiamento:	0,38	-	-	-	-	-
b) valor liberado ao cliente:	-	-	-	-	-	-
c) IOF:	12,60	0,00	0,00	-	-	-

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

Central de Atendimento: 4090 1392 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 000 3936 (Demais Localidades)

Valor Total Devedor
R\$ 44,32Pagamento Mínimo
Previsto para Desc. em Folha
R\$ 44,00Atenção: verifique se houve o
desconto na sua folha de
pagamento, caso contrário utilize
o boleto abaixo para pagamentoSaldo Devedor
Após Pagamento Mínimo
R\$ 0,32Vencimento
10/05/2026

LIMITES

Compras R\$ 1.320,00
Saque/Compra R\$ 924,00

RESUMO

Saldo da Fatura Anterior R\$ 44,38
(-) Pagamentos/Créditos R\$ 44,00
(+) Despesas/Débitos R\$ 43,94
(=) Saldo Total Devedor R\$ 44,32

OPERAÇÕES CONTRATADAS

Rotativo R\$ 0,32
Saque/Compra R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Valor Financiado R\$ 0,32
Valor Solicitado R\$ 0,32
Saldo utilizado de saque R\$ 0,00

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

ENCARGOS

Rotativo R\$ 2,46
Compra R\$ 0,00
Saque R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Parcelamento automático R\$ 0,00
Total de Encargos R\$ 0,00

TAXAS DE JUROS

	Período (%)	Máx. Contrato (%)
Rotativo	2,54	35,68
Saque/Compra	0,00	35,68
Parcelamento Emissor	0,00	35,68

IOF

Valor do Rotativo R\$ 12,60
Percentual no CET do Rotativo (%) 0,00
Valor do Parcelado Emissor R\$ 0,00
Percentual no CET do Parcelado Emissor (%) 0,00

CET (Custo Efetivo Total)

	Ao Mês (%)	Ao Ano (%)
Rotativo	3,17	46,11
Saque/Compra	3,17	46,11
Parcelamento emissor	0,00	0,00

Encargos para o próximo período caso pague
só o mínimo até o vencimento R\$ 2,54
Compras Parceladas - Próximas Faturas R\$ 0,00
Cotação do Dólar no corte da Fatura R\$ 5,3087
Previsão fechamento próxima fatura 01/01/0001
Saldo total das obrigações futuras R\$ 0,00O DAYCOVAL ESTIMULA CREDITO CONSCIENTE.
SEMPRE QUE PUDE, EFETUE O PAGAMENTO
TOTAL DA SUA FATURA E EVITE JUROS.

Lançamentos do Período

Data	Descrição	Valor US\$	Valor R\$
- Cartão Final: 5240			
10/04/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR		44,38
10/04/2026	BAIXA DESCONTO FOLHA		44,00
	Subtotal Nacional		0,38
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA - Cartão Final: 5240			
25/06/2024	PARCEL FATURA 23/37 PRINCIPAL		30,52
25/06/2024	PARCEL FATURA 23/37 ENCARGOS		13,42
- Cartão Final: 5240			
	Subtotal Nacional		43,94
	Total Nacional		44,32
	Total da Fatura		44,32

Recibo do Pagador

Beneficiário: Banco Daycoval S/A	Nosso número
0000-1/00136243-0	00000000129400-3
Beneficiário: Banco Daycoval S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90	
Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200	

Corte aqui

BancoDaycoval

707-2

70790.00118 01205.333303 00012.940037 3 00000000000000

Local de pagamento Pagável em qualquer Agência Bancária ou Locais Credenciados						Vencimento 10/05/2026
Beneficiário Banco Daycoval S/A - Av. Paulista, 1.793 - CEP: 01311-200 - Bela Vista - São Paulo/SP - CNPJ: 62.232.889/0001-90						Agência/Código do Beneficiário 0000-1/00136243-0
Data do Documento 10/05/2026	Nº do Documento 23764316	Espécie do doc. RECIBO	Aceite N	Data processamento 25/04/2026	Nosso Número 00000000129400-3	
Uso do Banco	CIP 000	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 44,32
Instruções O "Pagamento Mínimo previsto para Desconto em Folha" é suficiente para deixar seu cartão em dia. Se o desconto ocorreu regularmente, você pode escolher o valor que deseja pagar, basta preenchê-lo no "Valor Cobrado" ao lado. Os encargos decorrentes de pagamentos parciais ou após o vencimento serão incluídos na próxima fatura.						(-) Pagamento Mínimo (Desc. Folha) 44,00
						(=) Saldo Devedor (após mínimo) 0,32
						(-) Descontos / Deduções
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Pagador MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA
R TRAVESSA JOA?O HENRIQUE 247 CS A PAJUCARA
71932-280 MARACANAU CE

CPF:899.683.108-59

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de compensação

Titular: MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA

Vencimento: 10/05/2026



Demonstrativo do CET

Custo efetivo total para operações de financiamento:

Discriminação dos valores	Rotativo		Parcelado Emissor		Parcelamento Automático	
	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual
Valor:	0,32	100,00%	0,00	-	-	-
Valor Financiado:	0,32	100,00%	0,00	-	-	-
Taxa de juros:	-	-	-	-	-	-
Entrada:	-	-	-	-	-	-
Quantidade de parcelas:	-	-	-	-	-	-
Valor da parcela:	-	-	-	-	-	-
Valor total das parcelas:	-	-	-	-	-	-
a) valor total devido do financiamento:	0,32	-	-	-	-	-
b) valor liberado ao cliente:	-	-	-	-	-	-
c) IOF:	12,60	0,00	0,00	-	-	-

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

Central de Atendimento: 4090 1392 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 000 3936 (Demais Localidades)

Valor Total Devedor
R\$ 44,26Pagamento Mínimo
Previsto para Desc. em Folha
R\$ 44,00Atenção: verifique se houve o
desconto na sua folha de
pagamento, caso contrário utilize
o boleto abaixo para pagamentoSaldo Devedor
Após Pagamento Mínimo
R\$ 0,26Vencimento
10/06/2026

LIMITES

Compras R\$ 1.320,00
Saque/Compra R\$ 924,00

RESUMO

Saldo da Fatura Anterior R\$ 44,32
(-) Pagamentos/Créditos R\$ 44,00
(+) Despesas/Débitos R\$ 43,94
(=) Saldo Total Devedor R\$ 44,26

OPERAÇÕES CONTRATADAS

Rotativo R\$ 0,26
Saque/Compra R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Valor Financiado R\$ 0,26
Valor Solicitado R\$ 0,26
Saldo utilizado de saque R\$ 0,00

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

ENCARGOS

Rotativo R\$ 2,54
Compra R\$ 0,00
Saque R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Parcelamento automático R\$ 0,00
Total de Encargos R\$ 0,00

TAXAS DE JUROS

	Período (%)	Máx. Contrato (%)
Rotativo	2,46	34,40
Saque/Compra	0,00	34,40
Parcelamento Emissor	0,00	34,40

IOF

Valor do Rotativo R\$ 12,60
Percentual no CET do Rotativo (%) 0,00
Valor do Parcelado Emissor R\$ 0,00
Percentual no CET do Parcelado Emissor (%) 0,00

CET (Custo Efetivo Total)

	Ao Mês (%)	Ao Ano (%)
Rotativo	3,09	44,74
Saque/Compra	3,09	44,74
Parcelamento emissor	0,00	0,00

Encargos para o próximo período caso pague
só o mínimo até o vencimento R\$ 2,46
Compras Parceladas - Próximas Faturas R\$ 0,00
Cotação do Dólar no corte da Fatura R\$ 5,3076
Previsão fechamento próxima fatura 01/01/0001
Saldo total das obrigações futuras R\$ 0,00O DAYCOVAL ESTIMULA CREDITO CONSCIENTE.
SEMPRE QUE PUDE, EFETUE O PAGAMENTO
TOTAL DA SUA FATURA E EVITE JUROS.

Lançamentos do Período

Data	Descrição	Valor US\$	Valor R\$
- Cartão Final: 5240			
10/05/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR		44,32
10/05/2026	PAGAMENTO SEM FINANCEIRO		44,00
	Subtotal Nacional		0,32
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA - Cartão Final: 5240			
25/06/2024	PARCEL FATURA 24/37 PRINCIPAL		31,27
25/06/2024	PARCEL FATURA 24/37 ENCARGOS		12,67
- Cartão Final: 5240			
	Subtotal Nacional		43,94
	Total Nacional		44,26
	Total da Fatura		44,26

Recibo do Pagador

Beneficiário: Banco Daycoval S/A	Nosso número
0000-1/00136243-0	00000000583983-7
Beneficiário: Banco Daycoval S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90	
Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200	

Corte aqui

BancoDaycoval

707-2

70790.00118 01205.333303 00058.398371 1 00000000000000

Local de pagamento Pagável em qualquer Agência Bancária ou Locais Credenciados						Vencimento 10/06/2026
Beneficiário Banco Daycoval S/A - Av. Paulista, 1.793 - CEP: 01311-200 - Bela Vista - São Paulo/SP - CNPJ: 62.232.889/0001-90						Agência/Código do Beneficiário 0000-1/00136243-0
Data do Documento 10/06/2026	Nº do Documento 23764316	Espécie do doc. RECIBO	Aceite N	Data processamento 25/05/2026	Nosso Número 00000000583983-7	
Uso do Banco	CIP 000	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 44,26
Instruções O "Pagamento Mínimo previsto para Desconto em Folha" é suficiente para deixar seu cartão em dia. Se o desconto ocorreu regularmente, você pode escolher o valor que deseja pagar, basta preenchê-lo no "Valor Cobrado" ao lado. Os encargos decorrentes de pagamentos parciais ou após o vencimento serão incluídos na próxima fatura.						(-) Pagamento Mínimo (Desc. Folha) 44,00
						(=) Saldo Devedor (após mínimo) 0,26
						(-) Descontos / Deduções
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Pagador MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA
R TRAVESSA JOAO HENRIQUE 247 CS A PAJUCARA
71932-280 MARACANAU CE

CPF:899.683.108-59

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de compensação

Titular: MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA

Vencimento: 10/06/2026



Demonstrativo do CET

Custo efetivo total para operações de financiamento:

Discriminação dos valores	Rotativo		Parcelado Emissor		Parcelamento Automático	
	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual
Valor:	0,26	100,00%	0,00	-	-	-
Valor Financiado:	0,26	100,00%	0,00	-	-	-
Taxa de juros:	-	-	-	-	-	-
Entrada:	-	-	-	-	-	-
Quantidade de parcelas:	-	-	-	-	-	-
Valor da parcela:	-	-	-	-	-	-
Valor total das parcelas:	-	-	-	-	-	-
a) valor total devido do financiamento:	0,26	-	-	-	-	-
b) valor liberado ao cliente:	-	-	-	-	-	-
c) IOF:	12,60	0,00	0,00	-	-	-

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

Central de Atendimento: 4090 1392 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 000 3936 (Demais Localidades)

Valor Total Devedor
R\$ 44,20Pagamento Mínimo
Previsto para Desc. em Folha
R\$ 44,00Atenção: verifique se houve o
desconto na sua folha de
pagamento, caso contrário utilize
o boleto abaixo para pagamentoSaldo Devedor
Após Pagamento Mínimo
R\$ 0,20Vencimento
10/07/2026

LIMITES

Compras R\$ 1.320,00
Saque/Compra R\$ 924,00

RESUMO

Saldo da Fatura Anterior R\$ 44,26
(-) Pagamentos/Créditos R\$ 88,00
(+) Despesas/Débitos R\$ 87,94
(=) Saldo Total Devedor R\$ 44,20

OPERAÇÕES CONTRATADAS

Rotativo R\$ 0,20
Saque/Compra R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Valor Financiado R\$ 0,20
Valor Solicitado R\$ 0,20
Saldo utilizado de saque R\$ 0,00

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

ENCARGOS

Rotativo R\$ 2,46
Compra R\$ 0,00
Saque R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Parcelamento automático R\$ 0,00
Total de Encargos R\$ 0,00

TAXAS DE JUROS

	Período (%)	Máx. Contrato (%)
Rotativo	2,54	35,68
Saque/Compra	0,00	35,68
Parcelamento Emissor	0,00	35,68

IOF

Valor do Rotativo R\$ 12,60
Percentual no CET do Rotativo (%) 0,00
Valor do Parcelado Emissor R\$ 0,00
Percentual no CET do Parcelado Emissor (%) 0,00

CET (Custo Efetivo Total)

	Ao Mês (%)	Ao Ano (%)
Rotativo	3,17	46,11
Saque/Compra	3,17	46,11
Parcelamento emissor	0,00	0,00

Encargos para o próximo período caso pague
só o mínimo até o vencimento R\$ 2,54
Compras Parceladas - Próximas Faturas R\$ 0,00
Cotação do Dólar no corte da Fatura R\$ 5,5005
Previsão fechamento próxima fatura 01/01/0001
Saldo total das obrigações futuras R\$ 0,00O DAYCOVAL ESTIMULA CREDITO CONSCIENTE.
SEMPRE QUE PUDE, EFETUE O PAGAMENTO
TOTAL DA SUA FATURA E EVITE JUROS.

Lançamentos do Período

Data	Descrição	Valor US\$	Valor R\$
- Cartão Final: 5240			
10/06/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR		44,26
10/05/2026	ESTORNO DE PAGAMENTO FINANCEIRO		44,00
10/05/2026	PAGAMENTO EFETUADO		44,00
10/06/2026	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		44,00
	Subtotal Nacional		0,26
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA - Cartão Final: 5240			
25/06/2024	PARCEL FATURA 25/37 PRINCIPAL		32,04
25/06/2024	PARCEL FATURA 25/37 ENCARGOS		11,90
- Cartão Final: 5240			
	Subtotal Nacional		43,94
	Total Nacional		44,20
	Total da Fatura		44,20

Recibo do Pagador

Beneficiário: Banco Daycoval S/A	Nosso número
0000-1/00136243-0	00000001024059-1
Beneficiário: Banco Daycoval S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90	
Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200	

Corte aqui

BancoDaycoval

707-2

70790.00118 01205.333303 00102.405917 9 0000000000000000

Local de pagamento Pagável em qualquer Agência Bancária ou Locais Credenciados						Vencimento	10/07/2026
Beneficiário Banco Daycoval S/A - Av. Paulista, 1.793 - CEP: 01311-200 - Bela Vista - São Paulo/SP - CNPJ: 62.232.889/0001-90						Agência/Código do Beneficiário	0000-1/00136243-0
Data do Documento 10/07/2026	Nº do Documento 23764316	Espécie do doc. RECIBO	Aceite N	Data processamento 25/06/2026		Nosso Número	00000001024059-1
Uso do Banco	CIP 000	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	44,20
Instruções O "Pagamento Mínimo previsto para Desconto em Folha" é suficiente para deixar seu cartão em dia. Se o desconto ocorreu regularmente, você pode escolher o valor que deseja pagar, basta preenchê-lo no "Valor Cobrado" ao lado. Os encargos decorrentes de pagamentos parciais ou após o vencimento serão incluídos na próxima fatura.						(-) Pagamento Mínimo (Desc. Folha)	44,00
						(=) Saldo Devedor (após mínimo)	0,20
						(-) Descontos / Deduções	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	

Pagador MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA
R TRAVESSA JOAO HENRIQUE 247 CS A PAJUCARA
71932-280 MARACANAU CE

CPF:899.683.108-59

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de compensação

Titular: MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA

Vencimento: 10/07/2026



Demonstrativo do CET

Custo efetivo total para operações de financiamento:

Discriminação dos valores	Rotativo		Parcelado Emissor		Parcelamento Automático	
	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual
Valor:	0,20	100,00%	0,00	-	-	-
Valor Financiado:	0,20	100,00%	0,00	-	-	-
Taxa de juros:	-	-	-	-	-	-
Entrada:	-	-	-	-	-	-
Quantidade de parcelas:	-	-	-	-	-	-
Valor da parcela:	-	-	-	-	-	-
Valor total das parcelas:	-	-	-	-	-	-
a) valor total devido do financiamento:	0,20	-	-	-	-	-
b) valor liberado ao cliente:	-	-	-	-	-	-
c) IOF:	12,60	0,00	0,00	-	-	-

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

Central de Atendimento: 4090 1392 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 000 3936 (Demais Localidades)

Valor Total Devedor
R\$ 44,14Pagamento Mínimo
Previsto para Desc. em Folha
R\$ 44,00Atenção: verifique se houve o
desconto na sua folha de
pagamento, caso contrário utilize
o boleto abaixo para pagamentoSaldo Devedor
Após Pagamento Mínimo
R\$ 0,14Vencimento
10/08/2026

LIMITES

Compras R\$ 1.320,00
Saque/Compra R\$ 1.320,00

RESUMO

Saldo da Fatura Anterior R\$ 44,20
(-) Pagamentos/Créditos R\$ 44,00
(+) Despesas/Débitos R\$ 43,94
(=) Saldo Total Devedor R\$ 44,14

OPERAÇÕES CONTRATADAS

Rotativo R\$ 0,14
Saque/Compra R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Valor Financiador R\$ 0,14
Valor Solicitado R\$ 0,14
Saldo utilizado de saque R\$ 0,00

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

ENCARGOS

Rotativo R\$ 2,54
Compra R\$ 0,00
Saque R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Parcelamento automático R\$ 0,00
Total de Encargos R\$ 0,00

TAXAS DE JUROS

	Período (%)	Máx. Contrato (%)
Rotativo	2,54	35,68
Saque/Compra	0,00	35,68
Parcelamento Emissor	0,00	35,68

IOF

Valor do Rotativo R\$ 12,60
Percentual no CET do Rotativo (%) 0,00
Valor do Parcelado Emissor R\$ 0,00
Percentual no CET do Parcelado Emissor (%) 0,00

CET (Custo Efetivo Total)

	Ao Mês (%)	Ao Ano (%)
Rotativo	3,17	46,11
Saque/Compra	3,17	46,11
Parcelamento emissor	0,00	0,00

Encargos para o próximo período caso pague
só o mínimo até o vencimento R\$ 2,54
Compras Parceladas - Próximas Faturas R\$ 0,00
Cotação do Dólar no corte da Fatura R\$ 5,3705
Previsão fechamento próxima fatura 01/01/0001
Saldo total das obrigações futuras R\$ 0,00O DAYCOVAL ESTIMULA CREDITO CONSCIENTE.
SEMPRE QUE PUDE, EFETUE O PAGAMENTO
TOTAL DA SUA FATURA E EVITE JUROS.

Lançamentos do Período

Data	Descrição	Valor US\$	Valor R\$
- Cartão Final: 5240			
10/07/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR		44,20
10/07/2026	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		44,00
	Subtotal Nacional		0,20
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA - Cartão Final: 5240			
25/06/2024	PARCEL FATURA 26/37 PRINCIPAL		32,83
25/06/2024	PARCEL FATURA 26/37 ENCARGOS		11,11
- Cartão Final: 5240			
	Subtotal Nacional		43,94
	Total Nacional		44,14
	Total da Fatura		44,14

Recibo do Pagador

Beneficiário: Banco Daycoval S/A	Nosso número
0000-1/00136243-0	00000001455143-1
Beneficiário: Banco Daycoval S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90	
Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200	

Corte aqui

BancoDaycoval

707-2

70790.00118 01205.333303 00145.514311 1 00000000000000

Local de pagamento Pagável em qualquer Agência Bancária ou Locais Credenciados						Vencimento 10/08/2026
Beneficiário Banco Daycoval S/A - Av. Paulista, 1.793 - CEP: 01311-200 - Bela Vista - São Paulo/SP - CNPJ: 62.232.889/0001-90						Agência/Código do Beneficiário 0000-1/00136243-0
Data do Documento 10/08/2026	Nº do Documento 23764316	Espécie do doc. RECIBO	Aceite N	Data processamento 25/07/2026	Nosso Número 00000001455143-1	
Uso do Banco	CIP 000	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 44,14
Instruções O "Pagamento Mínimo previsto para Desconto em Folha" é suficiente para deixar seu cartão em dia. Se o desconto ocorreu regularmente, você pode escolher o valor que deseja pagar, basta preenchê-lo no "Valor Cobrado" ao lado. Os encargos decorrentes de pagamentos parciais ou após o vencimento serão incluídos na próxima fatura.						(-) Pagamento Mínimo (Desc. Folha) 44,00
						(=) Saldo Devedor (após mínimo) 0,14
						(-) Descontos / Deduções
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Pagador MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA
R TRAVESSA JOAO HENRIQUE 247 CS A PAJUCARA
71932-280 MARACANAU CE

CPF:899.683.108-59

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de compensação

Titular: MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA

Vencimento: 10/08/2026



Demonstrativo do CET

Custo efetivo total para operações de financiamento:

Discriminação dos valores	Rotativo		Parcelado Emissor		Parcelamento Automático	
	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual
Valor:	0,14	100,00%	0,00	-	-	-
Valor Financiado:	0,14	100,00%	0,00	-	-	-
Taxa de juros:	-	-	-	-	-	-
Entrada:	-	-	-	-	-	-
Quantidade de parcelas:	-	-	-	-	-	-
Valor da parcela:	-	-	-	-	-	-
Valor total das parcelas:	-	-	-	-	-	-
a) valor total devido do financiamento:	0,14	-	-	-	-	-
b) valor liberado ao cliente:	-	-	-	-	-	-
c) IOF:	12,60	0,00	0,00	-	-	-

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

Central de Atendimento: 4090 1392 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 000 3936 (Demais Localidades)

Valor Total Devedor
R\$ 44,08Pagamento Mínimo
Previsto para Desc. em Folha
R\$ 44,00Atenção: verifique se houve o
desconto na sua folha de
pagamento, caso contrário utilize
o boleto abaixo para pagamentoSaldo Devedor
Após Pagamento Mínimo
R\$ 0,08Vencimento
10/09/2026

LIMITES

Compras R\$ 1.320,00
Saque/Compra R\$ 924,00

RESUMO

Saldo da Fatura Anterior R\$ 44,14
(-) Pagamentos/Créditos R\$ 44,00
(+) Despesas/Débitos R\$ 43,94
(=) Saldo Total Devedor R\$ 44,08

OPERAÇÕES CONTRATADAS

Rotativo R\$ 0,08
Saque/Compra R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Valor Financiado R\$ 0,08
Valor Solicitado R\$ 0,08
Saldo utilizado de saque R\$ 0,00

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.

ENCARGOS

Rotativo R\$ 2,54
Compra R\$ 0,00
Saque R\$ 0,00
Parcelamento emissor R\$ 0,00
Parcelamento automático R\$ 0,00
Total de Encargos R\$ 0,00

TAXAS DE JUROS

	Período (%)	Máx. Contrato (%)
Rotativo	2,46	34,40
Saque/Compra	0,00	34,40
Parcelamento Emissor	0,00	34,40

IOF

Valor do Rotativo R\$ 12,60
Percentual no CET do Rotativo (%) 0,00
Valor do Parcelado Emissor R\$ 0,00
Percentual no CET do Parcelado Emissor (%) 0,00

CET (Custo Efetivo Total)

	Ao Mês (%)	Ao Ano (%)
Rotativo	3,09	44,74
Saque/Compra	3,09	44,74
Parcelamento emissor	0,00	0,00

Encargos para o próximo período caso pague
só o mínimo até o vencimento R\$ 2,46
Compras Parceladas - Próximas Faturas R\$ 0,00
Cotação do Dólar no corte da Fatura R\$ 5,4579
Previsão fechamento próxima fatura 01/01/0001
Saldo total das obrigações futuras R\$ 0,00O DAYCOVAL ESTIMULA CREDITO CONSCIENTE.
SEMPRE QUE PUDE, EFETUE O PAGAMENTO
TOTAL DA SUA FATURA E EVITE JUROS.

Lançamentos do Período

Data	Descrição	Valor US\$	Valor R\$
- Cartão Final: 5240			
10/08/2026	TOTAL FATURA ANTERIOR		44,14
10/08/2026	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		44,00
	Subtotal Nacional		0,14
MARIA GENOVEVA GOMES DA SILV - Cartão Final: 5240			
25/06/2024	PARCEL FATURA 27/37 PRINCIPAL		33,64
25/06/2024	PARCEL FATURA 27/37 ENCARGOS		10,30
- Cartão Final: 5240			
	Subtotal Nacional		43,94
	Total Nacional		44,08
	Total da Fatura		44,08

Recibo do Pagador

Beneficiário: Banco Daycoval S/A	Nosso número
0000-1/00136243-0	00000001880641-9
Beneficiário: Banco Daycoval S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90	
Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200	

Corte aqui

Local de pagamento Pagável em qualquer Agência Bancária ou Locais Credenciados						Vencimento 10/09/2026
Beneficiário Banco Daycoval S/A - Av. Paulista, 1.793 - CEP: 01311-200 - Bela Vista - São Paulo/SP - CNPJ: 62.232.889/0001-90						Agência/Código do Beneficiário 0000-1/00136243-0
Data do Documento 10/09/2026	Nº do Documento 23764316	Espécie do doc. RECIBO	Aceite N	Data processamento 25/08/2026	Nosso Número 00000001880641-9	
Uso do Banco	CIP 000	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 44,08
Instruções O "Pagamento Mínimo previsto para Desconto em Folha" é suficiente para deixar seu cartão em dia. Se o desconto ocorreu regularmente, você pode escolher o valor que deseja pagar, basta preenchê-lo no "Valor Cobrado" ao lado. Os encargos decorrentes de pagamentos parciais ou após o vencimento serão incluídos na próxima fatura.						(-) Pagamento Mínimo (Desc. Folha) 44,00
						(=) Saldo Devedor (após mínimo) 0,08
						(-) Descontos / Deduções
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Pagador MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA
R TRAVESSA JOAO HENRIQUE 247 CS A PAJUCARA
71932-280 MARACANAU CE

CPF:899.683.108-59

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de compensação

Titular: MARIA GENOVEVA GOMES DA SILVA

Vencimento: 10/09/2026



Demonstrativo do CET

Custo efetivo total para operações de financiamento:

Discriminação dos valores	Rotativo		Parcelado Emissor		Parcelamento Automático	
	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual
Valor:	0,08	100,00%	0,00	-	-	-
Valor Financiado:	0,08	100,00%	0,00	-	-	-
Taxa de juros:	-	-	-	-	-	-
Entrada:	-	-	-	-	-	-
Quantidade de parcelas:	-	-	-	-	-	-
Valor da parcela:	-	-	-	-	-	-
Valor total das parcelas:	-	-	-	-	-	-
a) valor total devido do financiamento:	0,08	-	-	-	-	-
b) valor liberado ao cliente:	-	-	-	-	-	-
c) IOF:	12,60	0,00	0,00	-	-	-

Os valores representam a simulação do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e cada componente referente as opções de financiamento do saldo da fatura ou compras.